



P 45060/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.289**

*(Edicarlos Vieira)*

Prevê, nos locais que especifica, reserva de vagas de estacionamento para embarque e desembarque em táxis e veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros solicitado por aplicativos.

**Art. 1º.** Serão reservadas vagas de estacionamento, para uso exclusivo e restrito ao embarque e desembarque de táxis e veículos que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros solicitado por meio de aplicativos, nos seguintes locais:

**I** – *shopping centers* e em outras espécies de centros comerciais;

**II** – supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres;

**III** – logradouros públicos.

§ 1º. A reserva corresponderá a 2% (dois por cento) do total de vagas destinadas a automóveis.

§ 2º. As vagas serão sinalizadas com placa indicativa de estacionamento de curta duração, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos e pisca-alerta acionado.

**Art. 2º.** É vedada a cobrança pela utilização das vagas de estacionamento nos casos e condições previstos nesta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica ao estabelecimento infrator multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs por dia de infração, aplicada em dobro na reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.289 - fl. 2)

***Justificativa***

A dificuldade na localização e a falta de segurança para os usuários que necessitam embarcar num táxi ou em quaisquer outros meios de transporte individual – como Uber, Cabify ou 99 Pop – é problema frequente nos *shopping centers*, supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos similares, bem como em vias públicas de grande movimento no Município.

Trata-se de um problema que afeta a todos, indistintamente. Usuários, motoristas e transeuntes são prejudicados pela ausência de normatização a respeito do tema.

Dessa forma, urge a criação de lei municipal que discipline a matéria, garantindo a efetividade dos fundamentos constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Assim, diante da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, 14/12/2020

**EDICARLOS VIEIRA**  
“*Edicarlos Vetor Oeste*”